



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.391-B, DE 2007** **(Do Sr. Anselmo de Jesus)**

Cria o Dia Nacional do Mototaxista; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JORGINHO MALULY).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Mototaxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, em menos de 10 anos de existência, a atividade de mototáxi, exercido predominantemente por jovens, consolidou-se nos mais diversos centros urbanos de todo o país, em especial nas regiões menos assistidas pelo poder público, constituindo uma realidade irreversível no transporte de passageiros.

No contexto do desenvolvimento social, onde se conjugam a pobreza e a possibilidade de remuneração, o mototáxi se configura como uma realidade de mercado para as comunidades mais pobres, contribuindo para a superação da vulnerabilidade de deslocamento.

Segundo a Federação Nacional de Motociclistas Autônomos (Fenamoto), a categoria já soma 500 mil profissionais no Brasil e não pode mais ser ignorada. “É uma atividade irreversível. É o tipo de transporte que as classes menos favorecidas podem utilizar, por não ser caro”, argumenta o presidente do Sindicato de Motociclistas Autônomos do Distrito Federal, Luiz Carlos Garcia Galvão.

No Estado de Rondônia, por exemplo, excetuando-se a capital, Porto Velho, mais de 80% do serviço de transporte é prestado por mototáxi. Exemplo disso são as cidades de Ji-Paraná, Ariquemes, Jaru e Cacoal.

Diante de tais realidades, impossível não reconhecer e valorizar a atividade desses profissionais que, ainda aguardando a regulamentação de sua carreira pelo poder público, já se fazem presente no dia-a-dia da sociedade brasileira.

Nesse sentido, conto com o apoio dos meus nobres pares para votarem favorável à instituição do Dia Nacional do Mototaxista, a ser comemorado, anualmente, no dia vinte e quatro de setembro, em alusão à “Semana Nacional do Trânsito”, comemorada de 18 a 25 de setembro.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2007.

**Deputado ANSELMO DE JESUS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a criação do Dia Nacional do Mototaxista, a ser comemorado anualmente em 24 de setembro, durante a Semana Nacional do Trânsito, portanto, celebrada de 18 a 25 de setembro. Visa o Projeto a reconhecer e valorizar a atividade dos mototaxistas, que, a despeito de não terem ainda sua profissão regulamentada, se fazem presentes no cotidiano de quase a metade dos municípios de todo o País.

Ao justificar sua proposta, o eminente Deputado Anselmo de Jesus, autor do Projeto, chama a atenção para o fato de que em menos de 10 anos, a atividade desempenhada por estes profissionais consolidou-se em todas as unidades da Federação como opção de transporte individual, especialmente “nas regiões menos assistidas pelo poder público”. É citado o caso de Rondônia, onde, segundo o Deputado, *“mais de 80% do serviço de transporte é prestado por mototáxi”*, exceção feita apenas à capital, Porto Velho. Ele destaca ainda a declaração da FENAMOTO - Federação dos Mototaxistas e Motoboys do Brasil -, de que a categoria já conta com 500 mil profissionais, que desempenham uma atividade irreversivelmente inserida na vida das cidades, muito utilizada principalmente pelas classes menos abonadas.

O Projeto de Lei se faz apresentar de forma completa e foi encaminhado às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição, Justiça e de Cidadania, para análise e Parecer, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A referida Proposição sujeita-se à apreciação

conclusiva por estas Comissões e segue o regime ordinário de tramitação. Não se apresentaram emendas à Proposição, no prazo regulamentar. Eis o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Anselmo de Jesus nos proporciona a chance de reconhecemos a importância, na cena das cidades brasileiras, de uma nova categoria profissional, que muito ajuda a população menos favorecida economicamente em seu ir-e-vir diário. Seu Projeto de Lei propõe que, anualmente, no dia 24 de setembro, se comemore, em todo o território nacional, o **Dia Nacional do Mototaxista**.

É o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – o IBGE – quem nos revela: em 2005, 47% - quase a metade - das 5.564 cidades do país já dispunham de mototáxi. O mercado de mototaxis prospera mais no Nordeste, onde quase 80% das cidades já tinham o serviço, sendo que no Ceará, 95% das cidades contavam com esse meio de transporte. Em contraste, as pesquisas do IBGE mostravam que apenas um quarto ou 25,3% das cidades brasileiras tinham linhas de ônibus municipais.

O IBGE mostrava mais ainda: que mais de um terço dos municípios brasileiros tinham o mototáxi como o seu principal meio de transporte alternativo. Significa dizer que em 1.985 cidades brasileiras (36% do total), os mototaxis superavam as vans e os taxis comuns, no transporte individual de passageiros. Não é pouco. E a importância desses números fica ainda mais clara, quando se constata que a maioria destas cidades fica nos estados das regiões Nordeste e Norte. Só no Nordeste estão 1.213 destes municípios em que o mototáxi predomina sobre qualquer outro meio de transporte.

Especialistas ressaltam que a principal característica dos mototaxis é atender a demanda por locomoção das classes mais desassistidas, que não têm acesso a outros meios de transporte e podem assim se deslocar para lugares não atendidos por ônibus, seja pela falta de pavimentação, pela violência ou porque estão fora de itinerários formais. À diferença dos ônibus, os mototaxis, por atuarem sem linhas definidas, levam os passageiros ao destino que desejam.

A indústria divulga que a frota de motos, que em 1980 era de um milhão de unidades, saltou para 8,5 milhões em 2007, superando em 23% a frota nacional de automóveis. Segundo o presidente da Federação dos Mototáxis e Motoboys do Brasil (Fenamoto), há hoje no Brasil, 2,8 milhões de pessoas ganhando a vida como mototáxis ou motofretes. Eles trabalham sem carteira assinada – na informalidade. Além disso, ainda não existe lei federal que regulamente a atividade. Esses dois fatos, a informalidade e a não-regulamentação da atividade, tem, segundo alguns, contribuído para que uma minoria se envolva com atividades ilícitas.

Assim, a regulamentação, de competência da União, é vista hoje como importante para todos os envolvidos, entre outras razões, porque vai permitir a adoção de medidas de segurança - como o seguro e as exigências de habilitação -, e também de controle das atividades profissionais dos Mototaxista, das próprias empresas e do estado dos veículos, por parte do Poder Público. Lembramos que tramita na Câmara, desde 2002, um Projeto de Lei para regulamentar a atividade e acredito que, em breve, teremos esta questão bem resolvida.

Podemos dizer ainda que homenagear o mototaxista significará também, de certo modo, reiterar o compromisso do Parlamento com os princípios ecológicos e em favor da boa qualidade da vida urbana, notadamente a dos menos abonados, pois com seu meio de trabalho, o mototaxista cumpre a função de transportar agilmente as pessoas, a baixo custo, chegando onde muitas vezes o transporte coletivo não chega, poluindo o mínimo e sem onerar o fluxo e o estacionamento de veículos nas cidades. Além disso, é atividade que gera emprego e renda a milhares de pessoas em todo o País, sem exigir grandes requisitos prévios nem grandes investimentos, e sobretudo naquelas localidades menos contempladas pelas melhores oportunidades de trabalho.

À luz do exposto, somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 1.391/2007, de iniciativa do ilustre colega Deputado Anselmo de Jesus, que propõe a criação do Dia Nacional do Mototaxista, a ser celebrado anualmente em 24 de setembro. E para ele solicitamos o apoio de todos os Parlamentares dessa Casa, por ser este Projeto justo, oportuno e dotado de mérito.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado Antônio Carlos Biffi  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.391/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandes, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 1.391, de 2007, de autoria do Deputado Anselmo de Jesus, que tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Mototaxista, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Em sua justificção, o autor do projeto ressalta que em menos de dez anos de existência a atividade de mototáxi já constitui uma realidade irreversível no transporte de passageiros. Informa que ela está muito presente nas comunidades mais pobres por ser mais barata e contribuir para a superação da vulnerabilidade de deslocamento. Acredita que a instituição do Dia Nacional do Mototaxista é importante para valorizar aqueles profissionais que, embora não

tenham sua profissão regulamentada, estão presentes no dia-a-dia da sociedade brasileira.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.391, de 2007.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.

Deputado JORGINHO MALULY

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Edmar Moreira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.391-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Maluly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Átila Lins, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson Campos, João Magalhães, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni e William Woo.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**